

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1594, de 04/06/2014, em favor de GERALDO LEITE DE SOUZA, no cargo de professor classe I, nível B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.921
(PROCESSO Nº. 2017/51446-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 e art. 109, inciso II do Regimento Interno.

1) Denegar o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará e Jacqueline Baby Gonçalves da Costa, Elaine Cristina Espírito Santo de Menezes Meireles, Dannel Gustavo Pereira, Max Souza Costa e Sandielle Luiz Silva da Cruz;

2) Determinar à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará para que, em até 15 dias, cesse o pagamento dos vencimentos, se ainda em vigor, e adote as providências cabíveis, especialmente quanto à promoção de concurso público para provimento de cargos de sua estrutura, o que deverá ser comunicado ao Tribunal no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

**ACÓRDÃO Nº. 60.922
(PROCESSO Nº. 2019/52186-5)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1780, de 01/07/2014, em favor de MARIA NILDE DA SILVA CARDOSO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.923
(PROCESSO Nº. 2019/51710-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3736, de 07.12.2018, em favor de JOANA MARIA QUARESMA GOMES, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.924
(PROCESSO Nº. 2016/51423-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1555, de 05/07/2013, em favor de TEREZINHA DA SILVA SIQUEIRA, no cargo de Professora Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO Nº. 60.925
(PROCESSO Nº. 2019/52014-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0985, de 25/03/2014, em favor de ALAÍDE LIMA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 60.926
(PROCESSO Nº. 2019/52430-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 3567, de 28.11.2018, em favor de Maria do Carmo Carvalho Ferreira, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.927
(PROCESSO Nº. 2019/52209-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 2936, de 04/09/2018, em favor de SIDNES DE FRANÇA LOBATO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 60.928
(PROCESSOS NºS. 2019/53122-4, 2019/53129-0 E 2019/53145-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MIONY CAROLINA CARDOSO COSTA, GEANE MARIA PEREIRA DA SILVA, JOZIANE PEREIRA DA SILVA, FRANK GARCIA DE ALMEIDA, VIRLANDI BARBOSA PINTO, JOZIAS COTA DO NASCIMENTO, GRIMARIO REIS NETO, GEANE SILVA DOS SANTOS, APARECIDO SOARES DA SILVA, ANA RITA CAMARA SANTOS, MARCONI MARTINS MONTEIRO, ANTONIA ANGELA TEIXEIRA MOURA, ALINE COSTA DA SILVA, RAIZA GABRIELA DA SILVA PRADO, PEDRO PAULO COSTA ROSA, JEAN CARLOS MATOS DE SOUSA, ELIZA FELIPE DA SILVA, EDNA LIMA ALVES, ALISON MONTEIRO DE SOUZA, CLAEENE DO SOCORRO CARVALHO LIMA, SAULO DO CARMO SILVA, EWERTON DOUGLAS LISBOA BATISTA, BRUNO BRELZ BATISTA DA SILVA, MARIA DE JESUS RAMOS DE FARIAS, PABLO VINICIUS MARQUES NUNEZ, TAINA SAYURI ONUMA DE OLIVEIRA, TARCIANA FURLAN PESSIN, JOSÉ CARLOS NUNES BRAZ, JESSICA HEGEDUS CAMARGO e KATIA MARIA SOUZA SILVA.

2. Recomendar a Secretaria de Estado de Educação, que tão logo seja possível, realize concurso público para admissão de pessoal necessário para o preenchimento das vagas em aberto no quadro de pessoal da Secretaria, bem como, que, atente as normas da Resolução nº 19.070, de 2018 deste Tribunal, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdimensionado, Módulo Admissão, e a respectiva autuação processual, sob pena de prejuízo a instrução processual.

**ACÓRDÃO Nº. 60.929
(PROCESSO Nº. 2016/50892-9)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF FDE nº 024/2013 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JOSÉ BARBOSA DE FARIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS ARREIRAS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARBOSA DE FARIA (CPF: 136.154.592-53), Ex-Prefeito do Município de Santa Maria das Barreiras, no valor de R\$ 674.337,27 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.930
(PROCESSO Nº. 2016/51103-8)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN nº 018/2013 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: JOÃO GOMES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, CPF nº 078.747.403-78, ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará, no valor de R\$-74.147,54 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro reais centavos);

2. Recomendar ao Município de Goianésia do Pará, para que, nos futuros convênios, observe, com a devida atenção, os preceitos das Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2011 e dos Decretos Estaduais ns. 967/2008, 733/2013 e 534/2020, no intuito de evitar a repetição das falhas detectadas na presente prestação de contas.